



## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 535, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLAANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.160029/2016-46	LEONEL ALEJANDRO JIMENEZ FLORES	2700238	SE	DSEI ALAGOAS E SERGIPE
25000.160189/2016-95	MAIRELIS TORRES OCEGUERA	4301330	RS	CACHOEIRA DO SUL
25000.160666/2016-12	SANDRA GONZALEZ GOMEZ	4100999	PR	ASTORGA
25000.160718/2016-51	TANIA ALMINAN VARGAS	4301334	RS	SAO JOSE DO NORTE
25000.160049/2016-17	YURISAY DE LA CARIDAD YORDY CABRERA	1500891	PA	BELEM

### Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

#### SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

##### NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 26 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007 e considerando a necessidade de normatizar os trabalhos de preparação da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR - no que se refere ao processo de elaboração, à forma e ao conteúdo dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis pelos temas que compõem a PCPR, e, ainda, o disposto na Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2015, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares e Abrangência

Art. 1º - Ficam instituídos os procedimentos e anexos constantes desta Norma de Execução, que regulamenta a Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015. Esta Norma estabelece, de forma detalhada, o processo de elaboração e o conteúdo da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR - relativa ao exercício de 2016 a ser encaminhada ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no inciso XXIV, do art. 84, da Constituição Federal.

Art. 2º - As disposições desta Norma de Execução aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública federal que, por força deste normativo, devam prestar informações para a elaboração da PCPR 2016.

#### CAPÍTULO II

Das Unidades Responsáveis Pelo Processo de Elaboração da PCPR

Art. 3º - Cabe à Coordenação-Geral de Contas do Governo - CGCONT/SFC - o papel de coordenação do processo de elaboração da PCPR, compreendendo:

I - Articulação com a Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União, Secretaria do Tesouro Nacional/MF, Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos/MP, Secretaria de Orçamento Federal/MP, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MP, Casa Civil/PR e demais órgãos;

II - Definição e organização do conteúdo mínimo da PCPR;  
 III - Solicitação de relatórios e demonstrativos;  
 IV - Consolidação e verificação das informações;  
 V - Fixação de prazos;  
 VI - Estabelecimento do fluxo de trabalho;  
 VII - Definição da forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos;

VIII - Agendamento e realização de reuniões com ministérios, órgãos, entidades e demais unidades da Controladoria-Geral da União com vistas a expedir orientações complementares sobre o processo de elaboração da PCPR;

IX - Revisão final de relatórios e demonstrativos;

X - Publicação da PCPR;

XI - Encaminhamento ao Gabinete do Secretário Federal de Controle Interno, para as providências de entrega dos volumes impressos ao Gabinete do Ministro da CGU; e

XII - Monitoramento do atendimento das recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União constantes do parecer prévio sobre as contas do exercício anterior.

Art. 4º - Os órgãos e entidades responsáveis pela elaboração dos relatórios que deverão ser enviados para a CGCONT/SFC para compor a PCPR 2016 e seus respectivos assuntos estão detalhados no Anexo I desta norma de execução.

#### CAPÍTULO III

##### Das Relatórias

Art. 5º - Conforme art. 5º da Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, a PCPR é composta pelo Relatório do Poder Executivo Federal e pelo Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - O Relatório do Poder Executivo Federal deverá contemplar, no mínimo, os itens estabelecidos no art. 6º da Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, e será elaborado a partir da consolidação das informações estabelecidas nos Anexos de IV a XX desta Norma de Execução. Essas informações serão encaminhadas à SFC pelos órgãos e entidades responsáveis pelos respectivos temas nos prazos fixados no Anexo III desta norma.

§1º - O Anexo IV, a que se refere o caput, estabelece os programas e objetivos selecionados para compor o Relatório do Poder Executivo Federal, especificando o conteúdo e a forma de apresentação das informações relativas à atuação governamental.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do processo sem julgamento do mérito por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 203/2016-COREC/GGMED.

25.  
 Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A  
 Medicamento: montelucaste de sódio  
 Processo nº: 25351.657299/2011-44  
 Expediente nº: 0400455/14-8  
 Assunto: Indeferimento do Registro de Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do processo sem julgamento do mérito por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 179/2016-COREC/GGMED.

26.  
 Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A  
 Medicamento: Lucaliv (montelucaste de sódio)  
 Processo nº: 25351.657099/2011-25  
 Expediente nº: 0160529/14-1  
 Assunto: Indeferimento do Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do processo sem julgamento do mérito por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 178/2016-COREC/GGMED.

27.  
 Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda  
 CNPJ: 61.068.755/0001-12  
 Medicamento: Bromoxon® (bromazepam)  
 Forma farmacêutica: comprimido simples  
 Processo nº: 25000.013645/96-59  
 Expediente nº: 0890052/13-3  
 Assunto: Indeferimento de Renovação de Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 131/2016-COREC/GGMED.

#### ARESTO Nº 718, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 026 realizada em 25 de outubro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
 Diretor-Presidente

#### ANEXO

Recorrente: Foccus Medical Equipamentos Medicos Eireli.  
 CNPJ: 07.748.763/0001-64  
 Processos nº.: 25351.338161/2010-72  
 Expediente nº.: 472789/11-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 138/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda  
 CNPJ: 54.516.661/0001-01  
 Processos nº.: 25351.551928/2013-01  
 Expediente nº.: 0976315/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 140/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda  
 CNPJ: 54.516.661/0001-01  
 Processos nº.: 25351.550902/2013-05  
 Expediente nº.: 0976341/13-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 139/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda  
 CNPJ: 54.516.661/0001-01  
 Processos nº.: 25351.548755/2013-64  
 Expediente nº.: 0976305/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 141/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Flex Lab Comercio de Materiais Cirurgicos e Hospitalares Eireli - EPP  
 CNPJ: 02.620.178/0001-60  
 Processos nº.: 25351.586758/2008-39  
 Expediente nº.: 312074/11-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 134/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: E. Tamussino & Cia Ltda.  
 CNPJ: 33.100.082/0001-03  
 Processos nº.: 25351.725869/2008-15  
 Expediente nº.: 0516920/14-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do relator - Voto nº 43/2016 - DSNVS/Anvisa.